



COMITÊ DA BACIA HIDROGRÁFICA  
DOS AFLUENTES MINEIROS DOS RIOS POMBA E MURIAÉ  
COMPÉ

DELIBERAÇÃO COMPÉ n° 27/2012

**“Dispõe sobre a criação, a instituição, a  
composição e as competências da Câmara  
Técnica de Outorga do COMPÉ.”**

O Comitê da Bacia Hidrográfica dos Afluentes Mineiros dos Rios Pomba e Muriaé - COMPÉ, criado pelo decreto n° 44.290, de 03 de maio de 2006, do Governador do Estado, no uso de suas atribuições e,

Considerando que o art. 3º da Lei n° 13.199, de 29 de janeiro de 1999, estabelece no seu inciso III o reconhecimento dos recursos hídricos como bem natural de valor ecológico, social e econômico, cuja utilização deve ser orientada pelos princípios do desenvolvimento sustentável;

Considerando o disposto no Capítulo III, Artigo 6º, inciso XVIII do Regimento Interno do Comitê da Bacia Hidrográfica dos Afluentes Mineiros dos rios Pomba e Muriaé – COMPÉ, aprovado em 26 de Outubro de 2010, que estabelece a competência deste Comitê de criar Câmaras Técnicas ou outras formas organizacionais de apoio aos trabalhos do Comitê, definindo, no ato de sua criação, a composição, as atribuições e o prazo de duração;

Considerando que a Deliberação Normativa n° 31, do Conselho Estadual de Recursos Hídricos, de 26 de agosto de 2009 estabelece no seu Artigo 7º que os comitês de bacia hidrográfica terão prazo de até 60 (sessenta) dias corridos para deliberar sobre a aprovação das outorgas de que trata esta norma, definindo em seu parágrafo 1º que o prazo estipulado no caput se inicia a partir da data do aviso de recebimento dos Correios referente aos processos de outorga no comitê de bacia hidrográfica, ou por outro meio formal equivalente, e em seu parágrafo 2º que o comitê, após a reunião de deliberação, terá um prazo de 3 (três) dias úteis para encaminhar oficialmente ao IGAM, ou à respectiva SUPRAM, a sua decisão.

Considerando que a Deliberação Normativa n° 31, do Conselho Estadual de Recursos Hídricos, de 26 de agosto de 2009 estabelece no seu Artigo 8º que expirados os prazos estabelecidos em seu artigo 7º, os processos de outorga do IGAM deverá ser pautado para

---

COMITÊ DA BACIA HIDROGRÁFICA DOS AFLUENTES MINEIROS DOS RIOS POMBA E MURIAÉ

Rua Coronel Vieira, nº 09 – 2º andar, Centro, Cataguases/MG

CEP 36.770-028 Tel.: (32) 3422-3017

E-mail: [compecbhmg@gmail.com](mailto:compecbhmg@gmail.com)

[www.compe.org.br](http://www.compe.org.br)



deliberação do Conselho Estadual de Recursos Hídricos - CERH, conforme art. 43, inciso V, da Lei 13.199/99, em reunião imediatamente posterior à data do vencimento.

Considerando decisão da plenária realizada em 20 de setembro de 2011 que aprovou a criação da Câmara Técnica de Outorga do COMPE;

**Delibera:**

Art.1º - Fica instituída, em caráter permanente a Câmara Técnica de Outorga do COMPE;

Art. 2º - A Câmara Técnica de Outorga, designada CTO, será composta de no mínimo 08 (oito) entidades, nomeadas pelo CBH dos Afluentes Mineiros dos Rios Pomba e Muriaé, que indicarão seus representantes.

Parágrafo Único – 50% (cinquenta por cento) dos representantes das entidades na Câmara Técnica serão obrigatoriamente os mesmos representantes da entidade no CBH dos Afluentes Mineiros dos Rios Pomba e Muriaé e o conjunto deverá preferencialmente guardar paridade entre os segmentos.

Art. 3º - O mandato dos membros da CTO será de quatro anos, concomitantes ao mandato dos membros do CBH Afluentes Mineiros dos Rios Pomba e Muriaé;

Art. 4º - Deverão ser indicadas como representantes das entidades na CTO, preferencialmente profissionais que exerçam atividades na área de atuação do CBH Afluentes Mineiros dos Rios Pomba e Muriaé;

Art. 5º - São competências desta Câmara Técnica:

- I. Discutir e propor a inserção da gestão de águas subterrâneas na Política Estadual de Gestão de Recursos Hídricos;
- II. Acompanhar legislações relativas à exploração e a utilização dos recursos hídricos;
- III. Propor mecanismos institucionais de integração de gestão das águas superficiais e subterrâneas;
- IV. Analisar, estudar e emitir pareceres sobre assuntos afins;
- V. Propor mecanismos de proteção e gerenciamento das águas superficiais e subterrâneas;
- VI. Propor ações Mitigadoras e Compensatórias em consonância e/ou complementarmente as condicionantes do órgão licenciador;

---

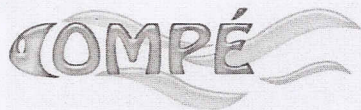
COMITÊ DA BACIA HIDROGRÁFICA DOS AFLUENTES MINEIROS DOS RIOS POMBA E MURIAÉ

Rua Coronel Vieira, nº 09 - 2º andar, Centro, Cataguases/MG

CEP 36.770-028 Tel.: (32) 3422-3017

E-mail: compecbhmg@gmail.com

www.compe.org.br



- VII. Analisar e propor ações visando minimizar os eventuais conflitos;
- VIII. Acompanhar as outorgas dos usuários na bacia hidrográfica dos rios Pomba e Muriaé;
- IX. Aprovar a Outorga dos direitos de uso de recursos hídricos para empreendimentos de grande porte e com potencial poluidor relevante; e
- X. Seguir as competências constantes do Regimento Interno do CBH dos Afluentes Mineiros dos Rios Pomba e Muriaé e outras que vierem a ser delegadas pela sua plenária.

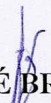
Art. 6º- Fica estabelecido o prazo de 120 dias para apresentação do Regimento Interno desta Câmara Técnica para ser aprovado pelo plenário da Câmara Técnica e pelo plenário do CBH dos Afluentes Mineiros dos Rios Pomba e Muriaé;

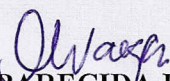
Art. 7º - Esta deliberação deverá ser encaminhada aos órgãos competentes para as providências cabíveis:

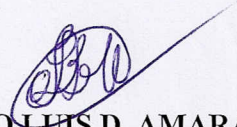
- I. Ao Instituto Mineiro de Gestão das Águas – IGAM.
- II. A Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável - SEMAD.

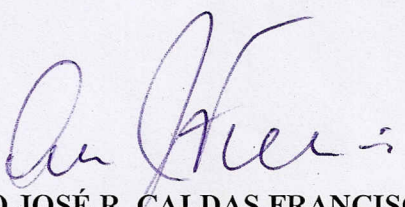
Art. 8º - Esta deliberação entre em vigor a partir da data de sua aprovação.

Cataguases, 22 de Março de 2012.

  
**JOSÉ BRAZ**  
Presidente do COMPE

  
**MARIA APARECIDA B. P. VARGAS**  
Vice-Presidente do COMPE

  
**CLAUDIO LUIS D. AMARAL**  
Secretário Executivo do COMPE

  
**ANTÔNIO JOSÉ R. CALDAS FRANCISCO**  
Secretário Executivo Adjunto do COMPE